

- d) os membros da Diretoria Executiva não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- e) a Assembleia somente tratará dos assuntos que determinem a sua convocação;
- f) as deliberações da Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica do GESM, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O patrimônio do GESM é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 44 – O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos associados efetivos, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Em caso de ser extinto o GESM, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembleia, desde que seja filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS.

Parágrafo Único – Na hipótese referida no “caput” deste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul ou ao Poder Público.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria Executiva ou proposta da maioria dos associados efetivos, em petição dirigida ao Presidente do GESM, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único – A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação e a ideia contida nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 47 - São proibidas, no recinto do GESM, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

Art. 48 – O conceito de associado efetivo em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão e com sua mensalidade paga até o dia 10 do mês anterior.

AA
14/06/2014
M. L. B. de A. M. L. B. de A.